



Número: **0042328-74.2012.8.17.0001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção B da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/06/2012**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Convolção de recuperação judicial em falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA (AUTOR(A))	
	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (ADVOGADO(A)) leonardo almeida rego barros (ADVOGADO(A))
TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (AUTOR(A))	
	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (ADVOGADO(A)) leonardo almeida rego barros (ADVOGADO(A)) FLAVIO JOSE DA SILVA (ADVOGADO(A))
T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP (AUTOR(A))	
	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (ADVOGADO(A)) leonardo almeida rego barros (ADVOGADO(A))
TRANSVAL SERVICOS GERAIS E CONSERVACAO LIMITADA (AUTOR(A))	
	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (ADVOGADO(A)) leonardo almeida rego barros (ADVOGADO(A))
SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (AUTOR(A))	
	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (ADVOGADO(A)) leonardo almeida rego barros (ADVOGADO(A))
TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP (AUTOR(A))	
	CACILDA MATIAS DE ARAUJO SANTOS (ADVOGADO(A)) leonardo almeida rego barros (ADVOGADO(A))
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II (RÉU)	
	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) PAULO ASSUNCAO BEZERRA (ADVOGADO(A)) MARIA FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)) THALES VERISSIMO LIMA (ADVOGADO(A)) VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS (ADVOGADO(A)) MARCIO SAMUEL DE ARAUJO COPINO (ADVOGADO(A)) GIL VICENTE DE ARAUJO GOMES (ADVOGADO(A)) SUYHENNE CARLA SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
CICERO MACARIO DO NASCIMENTO (CREDOR(A))	
	Gerlane Batista de Oliveira (ADVOGADO(A))
ALCILEME GUILHERME SOUZA DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	Gerlane Batista de Oliveira (ADVOGADO(A))
ALBERTO DE ALMEIDA (CREDOR(A))	
	marcelo de albuquerque lessa (ADVOGADO(A))
ELIANE TEIXEIRA DE PAULA (CREDOR(A))	
	Arinaldo Vieira Crispim (ADVOGADO(A))
FERNANDO CORIOLANO VELOSO JUNIOR (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
GILBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
IVELTON JOSE DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CREDOR(A))	
	ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO(A))
HELIO ANTONIO VICENTE DE LIMA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
EDNALDO CADETE DA SILVA JUNIOR (CREDOR(A))	
	FREDERICO ANDRADE DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
TIM CELULAR S.A. (CREDOR(A))	
	MÁRCIO JOSÉ MORAIS DE QUEIROZ GALVÃO (ADVOGADO(A))
A UNIÃO (CREDOR(A))	
MUNICIPIO DO RECIFE (CREDOR(A))	
	Humberto Cabral Vieira de Melo (ADVOGADO(A))
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A (CREDOR(A))	
	MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (CREDOR(A))	
	DANIEL CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) JOSE CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
ESTADO DE PERNAMBUCO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDOR(A))	
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (CREDOR(A))	
	MINA ENTLER CIMINI (ADVOGADO(A))
ANTONIO ALVES DE SANTANA (CREDOR(A))	
	FREDERICO ANDRADE DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
SUELI PRIMO DA SILVA SANTOS (CREDOR(A))	
	FREDERICO ANDRADE DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
SEVERINO MANOEL DE SOUZA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
JAMESSON NASCIMENTO MARTINS (CREDOR(A))	
	MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA (ADVOGADO(A))
PAULO GOMES BARBOSA (CREDOR(A))	

	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
WELLINGTON BARBOSA DE LIMA (CREDOR(A))	
	MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA (ADVOGADO(A))
GUMERCYNDO BATISTA DA SILVA (CREDOR(A))	
	SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))
BANCO BMG (CREDOR(A))	
	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (ADVOGADO(A))
RECIO DIONISIO DA COSTA (CREDOR(A))	
	maria de fatima pinho pinto (ADVOGADO(A))
PAULO FERNANDO DA CUNHA CORDEIRO (CREDOR(A))	
	MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA (ADVOGADO(A))
ALEXSANDRO ALFREDO ALVES (CREDOR(A))	
	MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA (ADVOGADO(A))
ANA CLAUDIA LOURENCO DA SILVA RIBEIRO (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE ALESSANDRO DA SILVA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
JONAS VIEIRA DA SILVA (CREDOR(A))	
	MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA (ADVOGADO(A))
FABIO RONALDO CORREIA ROCHA (CREDOR(A))	
	JADIER RODRIGUES DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
ALMIR BELARMINO DA SILVA (CREDOR(A))	
	Eduardo Henrique Alves Gadelha Barbosa (ADVOGADO(A))
LUCIANO GONCALVES GUSMAO (CREDOR(A))	
	ONILDO RODOLFO DE FARIAS (ADVOGADO(A))
JOSE MARIA DE LIMA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ABRAAO CICERO DA SILVA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
SILVIO MAURICIO WANDERLEY FILHO (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. (CREDOR(A))	
	PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO(A))
JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
MARCILIO SANTANA DA SILVA (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
INALDO SEVERINO DO NASCIMENTO JUNIOR (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
VALTER DIAS DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	marcelo de albuquerque lessa (ADVOGADO(A))
VALDIRENE DA SILVA MELQUIADES (CREDOR(A))	
	Severino Farias de Andrade (ADVOGADO(A))
ADRIANO SILVA DE SOUZA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
MARIA JOSE GABRIEL PEREIRA (CREDOR(A))	

	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
VITAL SOARES DA SILVA (CREDOR(A))	
ANDRE GOMES DE SOUSA (CREDOR(A))	
JOSE OSVALDO DO NASCIMENTO (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
EDINALVA ALVES MONTEIRO (CREDOR(A))	
	HILTON JOSE DA SILVA (ADVOGADO(A))
TIHANA FIRMINO DA SILVA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
EDNALDO ANTONIO ROSA DA CONCEICAO (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ADILSON ALVES DE LIMA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
HILSON DE BRITO MACEDO (CREDOR(A))	
	PAULO HENRIQUE ARAUJO SANTIAGO REIS (ADVOGADO(A))
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (CREDOR(A))	
ALEXSANDRO ALVES DO NASCIMENTO (CREDOR(A))	
	PRISCILA BEZERRA MORANT VIEIRA (ADVOGADO(A))
VALDENIO PEREIRA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
HELENA MARIA BANDEIRA DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
NADJA DE OLIVEIRA PONTUAL (CREDOR(A))	
	GABRIELA QUEIROZ NEVES (ADVOGADO(A))
JADENILDO AMERICA SOARES (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MARIA LUIZA MACEDO DE LIMA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
CLAUDIA MARIA LINS (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
ALEXSANDRO LUIZ DA SILVA (CREDOR(A))	
	Edson Sé Vale de Siqueira Campos (ADVOGADO(A))
João Henrique Nobre de Vasconcelos Souza (CREDOR(A))	
	João Henrique Nobre de Vasconcelos Souza (ADVOGADO(A))
JOSE FRANCISCO DE LIMA DA SILVA (CREDOR(A))	
	João Henrique Nobre de Vasconcelos Souza (ADVOGADO(A))
ROBERTO JOSE DE FRANCA (CREDOR(A))	
	SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
GRACINDA SANTOS DE SOUZA NETA (CREDOR(A))	
	MIRTES RODRIGUES SILVA (ADVOGADO(A))
MARIO HENRIQUE BORGES DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOÃO ANDRÉ BORGES MIRANDA (ADVOGADO(A))
EMANUELLA BARROSO DE LIMA (CREDOR(A))	
	Iuiz alfredo albuquerque correa dos santos (ADVOGADO(A))
NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS (CREDOR(A))	

	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO(A))
DAYVSON PEDRO DA SILVA (CREDOR(A))	
	galdino otanel da silva leite (ADVOGADO(A))
RONALDO MARINHO DOS SANTOS (CREDOR(A))	
MARIA JOSE DOMINGOS DA SILVA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
IVONE SOARES DA SILVA (CREDOR(A))	
	Waldirene Antonia Barros de Sousa (ADVOGADO(A))
ROBERVAL FRANCISCO DE ALMEIDA (CREDOR(A))	
	MURILLO TAVARES CORDEIRO FILHO (ADVOGADO(A))
MARIA DE FATIMA GOMES DE LIMA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
VALMIR DA COSTA SANTIAGO (CREDOR(A))	
	ANA ELISA DE SOUZA TAVARES (ADVOGADO(A))
MARCOS ANTONIO DA SILVA (CREDOR(A))	
	ANA ELISA DE SOUZA TAVARES (ADVOGADO(A))
VALDETE MARIA DA SILVA (CREDOR(A))	
	RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA (ADVOGADO(A))
SANDRO SALOMAO DA SILVA (CREDOR(A))	
	marcelo de albuquerque lessa (ADVOGADO(A))
VALDIEL ZACARIAS DE OLIVEIRA JUNIOR (CREDOR(A))	
	EVANE GOUVEIA FREITAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
LUIZ CARLOS DOS SANTOS COLOIA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
PAULO RICARDO RODRIGUES DE LIMA (CREDOR(A))	
	ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DUCHILENO DENIZ PANTA LEO (CREDOR(A))	
	MARCOS OTÁVIO MOURA DE LIMA (ADVOGADO(A))
DIEGO GLEISON BALBINO DA SILVA (CREDOR(A))	
	FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA (ADVOGADO(A))
ANGELITA NOGUEIRA DE ARAUJO (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
SEBASTIAO MENDONCA DA SILVA FILHO (PERITO(A))	
	GILSON TENORIO DA SILVA (ADVOGADO(A))
ADRIANO ALVES DA SILVA (CREDOR(A))	
	Alberico Monteiro da Silva (ADVOGADO(A))
NICIA MARIA RODRIGUES DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE EDSON DE ANDRADE SOUZA (ADVOGADO(A))
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
GILBERTO JOSE MIRANDA (CREDOR(A))	
	MISAEEL ANDRE PEREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
ARIANO CANDIDO DA SILVA (CREDOR(A))	
	MARGARETE ALVES DE ALBUQUERQUE SILVA (ADVOGADO(A))
MICHAEL FELIPE PIMENTEL SANTOS (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE FERREIRA DE LIMA (CREDOR(A))	

	ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
IRLAN RAMOS GONCALVES (CREDOR(A))	
	ROBERTO VALENCA DE SIQUEIRA (ADVOGADO(A))
VALDIAEL JOSE DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSIAS DA COSTA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
CINEIDE BATISTA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSIVALDO DE SOUZA ROCHA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
CLAUDIO BENTO DE LIMA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
SIDICLEY RIBEIRO DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MARIO ROBERTO DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE ALVES DE ALBUQUERQUE (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
CASSIA MARIA ROCHA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
EDENILTON DA SILVA PINTO (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ROSANGELA MARIA DE LIMA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JERRY ARAUJO TAVARES (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE SEVERINO BEZERRA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE RICARDO DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
PAULO JOAQUIM BEZERRA JUNIOR (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
GERALDO DA SILVA INDA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
SEBASTIAO JOSE DE ANDRADE (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MILTON CORREIA GUSMAO (CREDOR(A))	
	ONILDO RODOLFO DE FARIAS (ADVOGADO(A))
ADEMILSON BELARMINO DE SOUZA (CREDOR(A))	
	JOSE SARAIVA JACO (ADVOGADO(A))
WIJAIRAN FELIX CABRAL (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
MARCOS JOSE MARTINS GALVAO (CREDOR(A))	
	Eduardo Henrique Alves Gadelha Barbosa (ADVOGADO(A))
EDIVALDO PEREIRA DA CUNHA (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))

LAIS PORTELA CAMARA (CREDOR(A))	
	LAIS PORTELA CAMARA (ADVOGADO(A))
JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO (CREDOR(A))	
	JULIANA ENGRACIA DO NASCIMENTO BARBOSA MELO (ADVOGADO(A))
MARCOS SERGIO DA SILVA SERRAO (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
EDVALDO TAVARES DA SILVA JUNIOR (CREDOR(A))	
	EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA (ADVOGADO(A))
JOSENIL DA SILVA GOMES (CREDOR(A))	
	SÉRGIO DE OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO(A))
MARCIO OLIVEIRA DA SILVA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
MARCELO BARBOSA DA SILVA (CREDOR(A))	
	Antonio Ricardo Porto Carreiro Ferreira Leite (ADVOGADO(A))
CARLOS ROBERTO DA SILVA (CREDOR(A))	
	marcelo de albuquerque lessa (ADVOGADO(A))
JOSE CIJOMAR DA SILVA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
GIVALDO JOSE DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	ROSEMARY QUEIROZ INACIO (ADVOGADO(A))
GIVANILDO JOSE DA SILVA (CREDOR(A))	
	marcelo de albuquerque lessa (ADVOGADO(A))
MOZART JOSE DE LIMA (CREDOR(A))	
	MIONE DE FATIMA VAREJAO CORTIZO (ADVOGADO(A))
JOSE ALTAIR DE SANTANA (CREDOR(A))	
CRISTIANO JOSE PEREIRA LIMA (CREDOR(A))	
	galdino otanel da silva leite (ADVOGADO(A))
EDILSON SILVA DE GOZ (CREDOR(A))	
	galdino otanel da silva leite (ADVOGADO(A))
NIVALDO LUIZ DA SILVA (CREDOR(A))	
	galdino otanel da silva leite (ADVOGADO(A))
CEZAR REGO DA CRUZ (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
REGINALDO LEAO DE LIMA (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
NAIARA BARBOSA DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	galdino otanel da silva leite (ADVOGADO(A))
NATANAEL DE ALBUQUERQUE DIAS NETO (CREDOR(A))	
	MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE FERNANDO PEREIRA DA COSTA (CREDOR(A))	
	BIANOR JOSE GONÇALVES ALBINO (ADVOGADO(A))
SEVERINO JOSE COELHO DA SILVA (CREDOR(A))	
	MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSELITA CRISTINA DE SENA (CREDOR(A))	
	YOSHIO YOKOTA NETO (ADVOGADO(A))
JOSE EDISON ISIDORO GOMES (CREDOR(A))	
	delciano melo de lima (ADVOGADO(A)) JULIO CESAR PEREIRA (ADVOGADO(A))

GUILHERME PEREIRA DA MOTA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
CARLOS HENRIQUE SOUZA MONTEIRO JUNIOR (CREDOR(A))	
	BIANOR JOSE GONÇALVES ALBINO (ADVOGADO(A))
SEVERINO FELICIANO DE SOUSA (CREDOR(A))	
	MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE CLEYTON SANTANA DA SILVA (CREDOR(A))	
	RODRIGO JOSE DA COSTA SILVA (ADVOGADO(A))
ERICK BARBOSA LIMA (CREDOR(A))	
	JOSE ERIVALDO BARBOSA LIMA (ADVOGADO(A))
ELIAS SIMOES LIMA (CREDOR(A))	
	BIANOR JOSE GONÇALVES ALBINO (ADVOGADO(A))
THEODOSIO ALVES DE SOUZA (CREDOR(A))	
	MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADVOGADO(A))
FABIO FRANCA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JULIO CESAR PEREIRA (ADVOGADO(A))
NADILSON SIMOES DE MOURA (CREDOR(A))	
	BIANOR JOSE GONÇALVES ALBINO (ADVOGADO(A))
ITAMAR ALVES DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	JULIO CESAR PEREIRA (ADVOGADO(A))
GIBSON JOSE MARQUES SAMPAIO (CREDOR(A))	
	GILMARA CARVALHO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
WEGUISON RODRIGUES DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MAURICIO JORDAO OLIVEIRA JUNIOR (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
TEONES JOSE LOIOLA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
EDJAILSON DIAS DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MARINEIS GOMES DE SA (CREDOR(A))	
	SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))
MARUZIA GOMES BATISTA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MICHEL VICTOR FERREIRA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
DANIEL RODRIGUES SIMOES (CREDOR(A))	
	Ademir Tiburcio Ferreira (ADVOGADO(A))
MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SANTOS (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ANTONIO SIMAO JUNIOR (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
PEDRO MATIAS DE MORAIS (CREDOR(A))	
EDIJANE DA SILVA SANTOS (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
SEBASTIAO ALEXANDRE DE SOUZA NETO (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
OSVALDO CANDIDO DE QUEIROZ (CREDOR(A))	

	ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
GENARIO JOSE DA CONCEICAO (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ISMAEL CORREIA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOAQUIM PONTES NETO (ADVOGADO(A))
JOSICLEIDE MENDES DA SILVA (CREDOR(A))	
	SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))
JOSIANE MARIA SOUZA BOMFIM (CREDOR(A))	
FELIPE JOSE DE SALES SILVA (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
LEONILDA PEREIRA DE SOUSA (CREDOR(A))	
	EDVALDO CASSIMIRO CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
LUIZ ALVES DA SILVA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
DAMIANA JOSE DE LIMA (CREDOR(A))	
	EDVALDO CASSIMIRO CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
EDMILSON DE MIRANDA (CREDOR(A))	
	marcelo de albuquerque lessa (ADVOGADO(A))
FLAVIO RICARDO DA SILVA (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
OLIVIER BERTO DOS SANTOS JUNIOR (CREDOR(A))	
	ROBERTO MANUEL DE MELO (ADVOGADO(A))
IVANILDA DE LOURDES SOARES (CREDOR(A))	
	SOLANGE MORAIS DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))
EVERALDO PEREIRA DA SILVA (CREDOR(A))	
	AÉCIO NORDMAN LOPES CAVALCANTE (ADVOGADO(A)) galdino otanel da silva leite (ADVOGADO(A))
REGINALDO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (CREDOR(A))	
	PRISCILA BEZERRA MORANT VIEIRA (ADVOGADO(A))
JOSE GONCALVES DE LIMA FILHO (CREDOR(A))	
	GRACIANE APOLONIO DA SILVA (ADVOGADO(A))
MARTA AMARAL DA SILVA (CREDOR(A))	
	OLIMPIO CARNEIRO DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
GILVANIA DA SILVA LIRA (CREDOR(A))	
	ANA ELISA DE SOUZA TAVARES (ADVOGADO(A))
WILLIAN MACELL FREIRE TENORIO ALVES (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
NELSON MARTINS DOS SANTOS (CREDOR(A))	
MESSIAS ALEXANDRE DA SILVA LIMA (CREDOR(A))	
	ANA ELISA DE SOUZA TAVARES (ADVOGADO(A))
JONATAS RODRIGUES SOARES (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MANOEL MESSIAS DE LIMA (CREDOR(A))	
SERGIANE DE CARVALHO SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE EDNALDO LOBO (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))

FLAVIO COSMO DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE EDSON FIGUEIRA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ANDREA LUIZA DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
FERNANDO VITALINO DA SILVA FILHO (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MARCELO ANDRE DE OLIVEIRA BASTOS (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ZULEIDE CASSIANO DA SILVA (CREDOR(A))	
	Luanna Fabienne Fischer da Silva (ADVOGADO(A))
ENILDO FERREIRA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSÉ AGUINALDO DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE CLEBER LINS DE ARAUJO (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
MARIA DE LOURDES DA SILVA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
JACKSON NOGUEIRA DA SILVA (CREDOR(A))	
	SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
JAQUELINE MARIA DA SILVA (CREDOR(A))	
	Luciana Corrêa Gamboa da Silva Soares (ADVOGADO(A))
MANASSES OLIVEIRA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MARIA APARECIDA GUERRA (CREDOR(A))	
	JOSÉ AGUINALDO DA SILVA (ADVOGADO(A))
HELIOVANDO FRANCISCO ALVES (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.,LIMP. URB.,LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF.,RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO (CREDOR(A))	
	SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
MARIA CELIA BARBOSA DA TRINDADE (CREDOR(A))	
	marcelo de albuquerque lessa (ADVOGADO(A))
ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MELO (CREDOR(A))	
	ADRIANA AMANDA DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
JACOBSON MOURA GONCALVES (CREDOR(A))	
	GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO DE LIMA (ADVOGADO(A))
MARCIONE MARIA DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA (ADVOGADO(A))
JOSINETE SILVA LOBO DO CARMO (CREDOR(A))	
	JOSE FELIX DE LIMA SANTOS (ADVOGADO(A))
JOSE PARAGUASSU TARGINO DA SILVA (CREDOR(A))	

	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
EDIMUNDO JOSE DE NEGREIROS (CREDOR(A))	
GILSON SEVERINO DO MONTE (CREDOR(A))	
	Mario Henrique Orling Machado (ADVOGADO(A))
CLEBER SERAFIM DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
CRISTINA MARIA NOBERTO (CREDOR(A))	
	ISRAEL ALVES DE LIMA (ADVOGADO(A))
VALMIR JOSE DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
GUSTAVO CIPRIANO DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	IVALDIR MODESTO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
ELITA ERNESTO DA SILVA (CREDOR(A))	
	Luanna Fabienne Fischer da Silva (ADVOGADO(A))
EZEQUIEL ELEOTERO DE MORAES (CREDOR(A))	
	PAOLLA RODRIGUES GENU (ADVOGADO(A))
ANDERSON JOSE DA SILVA COSTA (CREDOR(A))	
	JOSENILDO TRAJANO DA SILVA (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE JOSE VIANA DA SILVA (CREDOR(A))	
	FERNANDO JOSE DA SILVA MOURA (ADVOGADO(A))
AGUINALDO MARTINS DE MENDONCA (CREDOR(A))	
	Gerlane Batista de Oliveira (ADVOGADO(A))
JOSINALDO JOSE DE ALBUQUERQUE (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
CLEIBSON FERREIRA DE LIMA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
EDSON QUEIROZ DA LUZ (CREDOR(A))	
	MIRTES RODRIGUES SILVA (ADVOGADO(A))
JANICE BETANIA DE LIMA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
EDSON PORFIRIO DA CRUZ (CREDOR(A))	
	ADRIANA DE OLIVEIRA LOPES (ADVOGADO(A))
MARIA SIRENE MOREIRA GUSMAO DE LIMA (CREDOR(A))	
	Isabela Maria dos Santos Souza (ADVOGADO(A))
LUCIDALVA MARIA LIMA DE SANTANA (CREDOR(A))	
	MARIA LENI DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ADENILSON ARGEMIRO DA SILVA (CREDOR(A))	
	GERVÁSIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR (ADVOGADO(A))
JOSE EDSON AMARAL MOREIRA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
SEVERINO AMARO DOS ANJOS (CREDOR(A))	
	GERVÁSIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR (ADVOGADO(A))
PAULO ROBERTO GUERRA DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
GEOVANE BARBOSA DE SOUZA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
RAFAELA CRISTINA CONSERVA (CREDOR(A))	

	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
LEODEGARIO DE ARRUDA FRAGA FILHO (CREDOR(A))	
	ADRIANA DE OLIVEIRA LOPES (ADVOGADO(A))
JOSEFA DA SILVA PEDROSA (CREDOR(A))	
	JULIANA ENGRACIA DO NASCIMENTO BARBOSA MELO (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA PEREIRA TAVEIRA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ANDERSON CABRAL DE ARRUDA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
NATALIA FERNANDA DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	GERVÁSIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR (ADVOGADO(A))
ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
ANTONIO GOMES DO AMARAL (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
SONIA MARIA JERONIMO (CREDOR(A))	
	GERVÁSIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR (ADVOGADO(A))
CLOVIS LUIZ GONCALVES TORREIRO DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	Jose Travassos de Arruda (ADVOGADO(A))
DERINALDO BRAZILINO SOARES (CREDOR(A))	
	Waldirene Antonia Barros de Sousa (ADVOGADO(A))
VALERIO JOSE DA SILVA CARNEIRO (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
RONIERE COLOIA DA SILVA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
KLEBSON ROSALINO DO NASCIMENTO (CREDOR(A))	
	LUBANSKA RODRIGUES DE LIMA (ADVOGADO(A))
REGILDA MARIA DA SILVA (CREDOR(A))	
	CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADVOGADO(A))
CLECIANE CARLA LUPICINIO (CREDOR(A))	
	GERVÁSIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR (ADVOGADO(A))
ALBERTINA MARIA BARBOSA CASTANHEIRA (CREDOR(A))	
	GERVÁSIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR (ADVOGADO(A))
JOSE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (CREDOR(A))	
	WALMIR JUAREZ DA SILVA (ADVOGADO(A))
AILTON JOSE DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	DANUZA MARIA DE LIMA MEDEIROS (ADVOGADO(A)) JOSÉ CARLOS MEDEIROS JUNIOR (ADVOGADO(A))
EDINALDO JOSE ALEXANDRE (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
GILDETE JOSEFA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
CARLOS MENDES FERREIRA (CREDOR(A))	

ADEILTON DA SILVA (CREDOR(A))	
LUCIA MARIA DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	SUELY DE LIMA MORAES (ADVOGADO(A))
ALEXSANDRO ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA (CREDOR(A))	
	marcelo de albuquerque lessa (ADVOGADO(A))
LUIS CARLOS DA ROCHA WANDERLEY (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MARICLEIDE ANDREA DA SILVA (CREDOR(A))	
	RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA (ADVOGADO(A))
LINDINALVA SANTANA DA SILVA (CREDOR(A))	
	RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA (ADVOGADO(A))
ADRIANA DE LIMA FERREIRA (CREDOR(A))	
	RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA (ADVOGADO(A))
ANA CLEIDE DE LIMA (CREDOR(A))	
ANTONIO CORREIA DE LIMA FILHO (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
MARIA DAS NEVES COUTINHO DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
ANGELA MARIA ALVES DA SILVA (CREDOR(A))	
	Antonio Ricardo Porto Carreiro Ferreira Leite (ADVOGADO(A))
EDNEUZA DE MENDONCA GOUVEIA (CREDOR(A))	
	MARIA DAS GRAÇAS COSTA SANTOS (ADVOGADO(A))
PAULO FERNANDO SILVA DA PURIFICACAO (CREDOR(A))	
	ELY BATISTA DO REGO (ADVOGADO(A))
JOSE EDMILSON DE AGUIAR (CREDOR(A))	
	RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA (ADVOGADO(A))
MARINALVA DO CARMO DA SILVA (CREDOR(A))	
DENILSON COSTA DA SILVA (CREDOR(A))	
LUIZ CARLOS SEABRA DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ANDREIA DA SILVA SOUZA (CREDOR(A))	
	RODRIGO BARBOSA VALENCA CALABRIA (ADVOGADO(A))
EDMAR RAMOS DE VASCONCELOS (CREDOR(A))	
	marcelo de albuquerque lessa (ADVOGADO(A))
JOELMA GOMES DE AMORIM (CREDOR(A))	
HELMITON RIBEIRO DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ANIZIA XAVIER DO NASCIMENTO (CREDOR(A))	
	JOSE FELIX DE LIMA SANTOS (ADVOGADO(A))
MANOEL FERNANDO DA SILVA SOUZA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
JOANA SEBASTIANA DE SOUZA (CREDOR(A))	
	EDCRIS CEZAR BARBOSA BELO (ADVOGADO(A))
ALUISIO PEREIRA HOLANDA DA SILVA (CREDOR(A))	

	Wilson Tenorio Pontes Junior (ADVOGADO(A))
MARIA CRISTINA OLIVEIRA DAMASCENO (CREDOR(A))	
	EDCRIS CEZAR BARBOSA BELO (ADVOGADO(A))
MARCOS DA SILVA MAUTOS (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
MANOEL JOAQUIM DA SILVA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
JOSE ALVARES DAMASIO DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JORGE WELLINGTON JOSE MENDES (CREDOR(A))	
	Fabio Luis dos Santos Silva (ADVOGADO(A))
CARLOS ANTONIO DA HORA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JOSE ALEXANDRE FERREIRA SERAFIM (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
SEVERINO JOSE DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
REGINALDO DA SILVA LIMA (CREDOR(A))	
MARIA CRISTINA ALVES DO NASCIMENTO (CREDOR(A))	
ITAMAR IVALDO DOS SANTOS JUNIOR (CREDOR(A))	
	edmundo pessoa lemos (ADVOGADO(A))
MARCILIO ARAUJO SILVA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
THIAGO DEODATO DA SILVA MOURA (CREDOR(A))	
	OLIMPIO CARNEIRO DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
CLEIDE FRANCSICA GOMES (CREDOR(A))	
	ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS (ADVOGADO(A)) JOEL BEZERRA LEDO FILHO (ADVOGADO(A))
MARIA CELESTE SOARES DA SILVA (CREDOR(A))	
JOSE BENEDITO DA SILVA FILHO (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
SERGIO COSTA DE SANTANA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ADELSON BISPO DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
VALDEMIR AURELIANO DA SILVA (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
LUCIO NUNES DE ALMEIDA XAVIER (CREDOR(A))	
	GEORGE ALBERTO DE MELO AZEVEDO (ADVOGADO(A))
EDIVAM SOARES SANTOS (CREDOR(A))	
	JOÃO EPIFANIO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO(A))
EDMILSON DA SILVA CORREIA (CREDOR(A))	
	MARCOS TAVARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
JAIME RODRIGUES DA SILVA FILHO (CREDOR(A))	
	Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))
SILVIO RAMOS DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	MIONE DE FATIMA VAREJAO CORTIZO (ADVOGADO(A))
CARLOS ALBERTO DE CASTRO JUNIOR (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))

JEFFERSON GOMES DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
MAURICIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
SEVERINO ALMIR DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JAIDETE FRANCELINO GOMES (CREDOR(A))	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
CICERO RICARDO MARINHO DA SILVA (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
JAIR VITORINO DOS SANTOS (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
EUCLIDES LISBOA FERREIRA NETO (CREDOR(A))	
	JOSE ALCEBIADES DA SILVA (ADVOGADO(A))
DANIEL JOSE DE SANTANA FILHO (CREDOR(A))	
	JOÃO EPIFANIO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO(A))
ROBSON NASCIMENTO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
130294760	11/04/2023 22:24	Relatório Circunstanciado - Grupo Transval	Outros Documentos



DILIGENCE
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

(Artigo 22, inciso III, alínea "e", Lei 11.101/2005)

GRUPO TRANSVAL

**CNPJ: 35.684.521/0001-90 – 70.239.850/0001-22 –
03.760.786/0001-33 – 02.727.739/0001-25 –
00.462.307/0001-04 – 05.061.261/0001-80**

PROCESSO Nº 0042328-74.2012.8.17.0001

Página 1 de 20

RUA 13 DE MAIO, Nº 55
SANTO AMARO, RECIFE/PE
CEP Nº 50100-160
(81) 3129-8962





DILIGENCE
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

SUMÁRIO

01. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	2
02. DAS CAUSA DA FALÊNCIA	3
03. DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ELECADOS NO ART47 DA LEI 11.101/05.....	9
04. DO ANDAMENTO DO PROCESSO.....	13
05. DA REALIZAÇÃO DO ATIVO.....	13
06. DA ARRECADAÇÃO DOS BENS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.....	14
07. AÇÕES EM ANDAMENTO.....	17
08. ATOS QUE CONSTITUEM CRIMES FALIMENTAR.....	18
09. CONCLUSÃO.....	19



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Administrador Judicial - AJ nomeado como auxiliar do Juízo no processo de Recuperação Judicial do **GRUPO TRANSVAL composto pelas empresas TRANSVAL TRANSPORTES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., T.S.G – TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., TRANSVAL COMERCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e VIGILÂNCIA LTDA**, foi o Dr. Paulo Roberto de Souza Junior conforme se extrai da decisão de deferimento constante às fls. 1.254/1.256, bem como o termo de compromisso assinado pelo Administrador às fls. 1.270. Com a decretação de falência em 18/01/2023, o Juízo Universal manteve o AJ no processo falimentar, conforme documento de Id. 120974550.

A lei de falência, Lei nº 11.101/2005, traz em seu artigo 22 as competências atribuídas ao Administrador Judicial nos processos de insolvência. Em seu inciso III, arrola todas as funções deste auxiliar no processo de falência e, especificamente na alínea "e", aponta a incumbência do AJ em apresentar relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei.

Em cumprimento ao acima exposto, na função de fiscalizador e representante judicial da massa falida, com base nas boas práticas, transparência e publicidade, este Signatário elaborou este relatório pautando as principais intervenções, incidentes, ocorrências fáticas, bem como alguns dados colhidos do próprio processo de falência.

1. DAS CAUSA DA FALÊNCIA

Este subscritor, administrador judicial da empresa recuperanda, apresentou manifestação, requerendo a convocação em falência do GRUPO TRANSVAL, devido ao descumprimento do plano de recuperação judicial e apresentação de aditivo e da ausência dos requisitos elencados no art. 47 da Lei 11.101/05.

Conforme exposto no Parecer quanto ao aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos pelo Grupo Transval, como restou demonstrado, ainda que a proposta inserida em seu bojo fosse aprovada pelos credores e posteriormente homologada por este MM. Juízo, inexistiam condições de cumprimento das obrigações.

Entre a apresentação do referido aditivo e a data da juntada do Parecer que opinou pela convocação em falência, as Recuperandas dispuseram de aproximadamente 03 (três) anos para promoção de alternativas que viabilizassem sua recuperação, de forma a conciliar o interesse dos credores e manutenção da atividade empresarial, contudo, nada foi realizado.

Conforme se verificou do Controle de Pagamentos, anexado aos autos, desde o ano de 2014 o Grupo cessou os adimplementos aos credores e, posteriormente, no ano de 2017, os honorários do Administrador Judicial e Auxiliar Contábil, descumprindo com o previsto plano, o que ocasionou ao longo desse período inúmeros pedidos de convocação em falência, por parte dos interessados.

Diante disso, em razão do considerável lapso temporal em que os credores habilitados aguardam o recebimento dos seus créditos, assim como a consequente elevação do passivo dia após dia, este Administrador Judicial solicitou a Auxiliar Contábil que fosse realizada uma análise mais detalhada da atual conjuntura das empresas, com vistas a extrair uma solução para o caso.

Em que pese o fato de muitas das informações já integrarem os relatórios mensais apresentados na demanda, chamou a atenção para o Laudo Contábil juntado aos

autos, o qual compreendeu o exame da evolução do Grupo durante os últimos 05 (cinco) anos, de onde se extrai que:

Ocorreu uma redução significativa nos Contratos de Prestação de Serviços, ocasionando uma queda brusca no faturamento do Grupo Recuperando, no percentual de 92% (noventa e dois por cento), comparados os anos de 2015 a 2020.

No Plano de Recuperação Judicial foram projetados faturamentos anuais de aproximadamente R\$ 100 milhões, estimativas estas que não foram alcançadas no decorrer dos anos, impossibilitando o Grupo Recuperando de promover qualquer reserva de capital para arcar com suas responsabilidades.

Verificou-se que o Grupo Transval possui um passivo trabalhista e tributário que superou em muito suas Receitas, e por conseguinte o seu Fluxo de Caixa, que fechou com um saldo negativo de R\$ 420.656.500,32 (quatrocentos e vinte milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos reais e trinta e dois centavos), em dezembro 2021. Vejamos:

FLUXO DE CAIXA - DEZEMBRO/21		
Receita Bruta	\$	59.719,61
Passivo de Impostos	\$	(420.674.063,93)
Folha de pagamento		





DILIGENCE
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

	\$	(41.506,00)
Fornecedores	\$	(650,00)
Saldo Negativo	\$	(420.656.500,32)

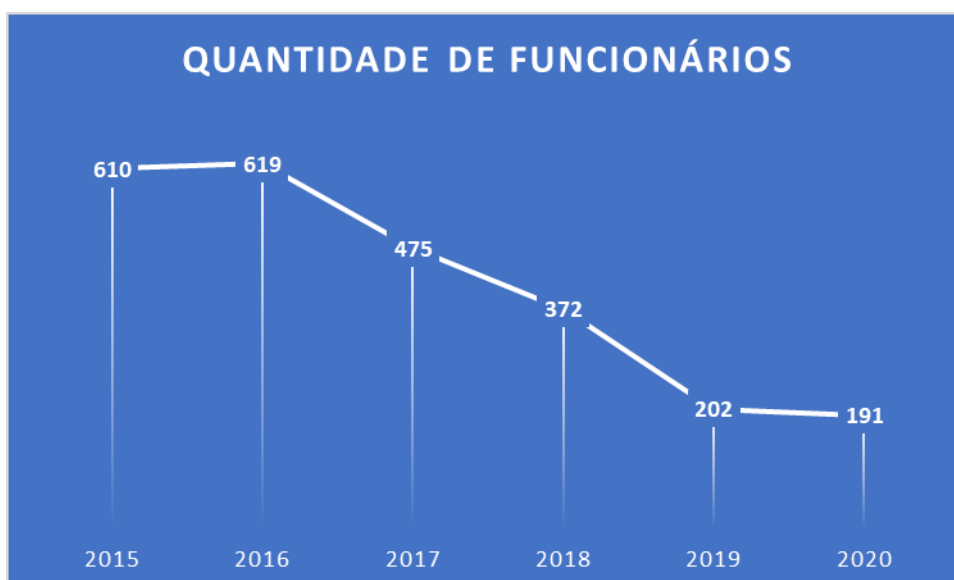
Tem-se, portanto, um faturamento de R\$ 59.719,61 (cinquenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e um centavos) em 2021, com um saldo em caixa negativo de R\$ 420.656.500,32, em dezembro de 2021.

FLUXO DE CAIXA DEZEMBRO/21	
Recursos recebidos	59.719,61
Saídas dos recursos/pagamentos	42.234,00
Saldo em caixa	17.485,61



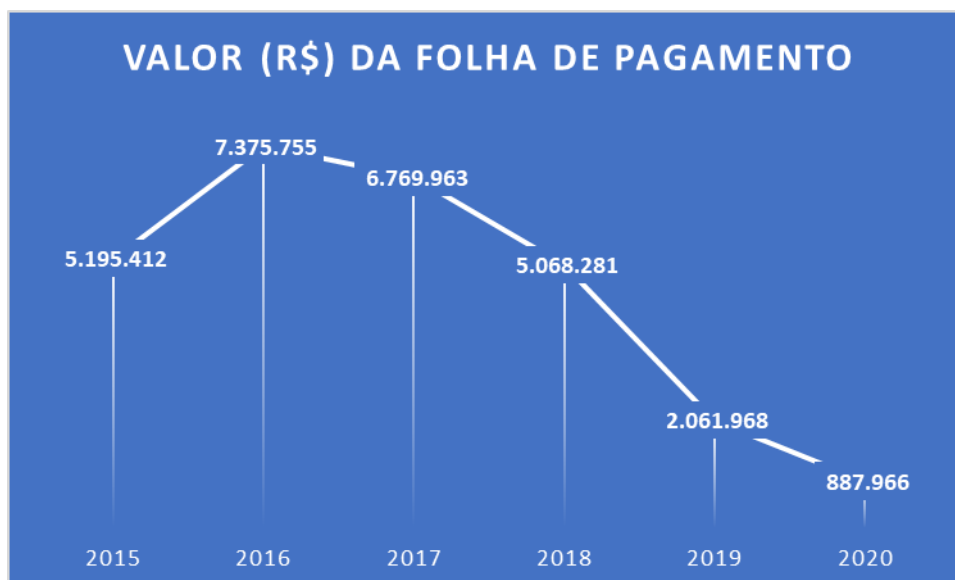
Contudo, o grande passivo do Grupo, comparado ao tímido valor dos recursos recebidos, conclui-se que as empresas se encontram totalmente fragilizadas financeiramente e por essa razão, não foram capazes de cumprirem com o Plano de Recuperação Judicial.

Nos últimos 05 (cinco) anos, o quadro de funcionários sofreu significativo impacto, haja vista que em 2015 contava com 610 (seiscentos e dez) trabalhadores e uma folha de R\$ 5 milhões, ao passo que em 2020 fechou o exercício com apenas 191 (cento e noventa e um) funcionários e uma folha de pessoal de R\$ 890 mil. Vejamos:





DILIGENCE
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA



Para melhor explicar, a 2ª relação de credores apresentada no ano de 2012 apontava um saldo devedor de R\$ 7.215.568,88 (sete milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), na Classe I - trabalhistas, adicionados os credores quirografários - Classe III, que somavam R\$ 13.935.891,64 (treze milhões, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), totalizando, à época, um passivo de R\$ 21.151.460,50 (vinte e um milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Nesse contexto, para garantir o recebimento dos créditos relacionados, o Plano de Recuperação Judicial prevê, nas disposições gerais, mais especificamente, em sua Cláusula 5.2.1, a obrigatoriedade de apresentação de conta bancária de titularidade do credor, junto a sede o Grupo Recuperando.

A partir daí, forma-se a relação dos credores trabalhistas que cumprem com a determinação supra, cuja atualização ocorre a medida em que são recebidos os dados bancários. Então, atualmente, 840 (oitocentos e quarenta) pessoas passaram a aguardar o recebimento imediato de seus créditos, perfazendo uma dívida de R\$ 6.215.939,01 (seis

milhões, duzentos e quinze mil, novecentos e trinta e nove reais e um centavos), conforme planilha juntada aos autos pela falida Id. 128010481.

Na circunstância, afigura-se evidente a inviabilidade de prosseguimento da Recuperação Judicial, haja vista que o Grupo Transval não vinha evoluindo no processo recuperacional, em razão do expressivo aumento do passivo e inadimplementos das obrigações. Além disso, ao juntar Parecer opinando pela convolação em falência, o Grupo se manifestou concordando com este Administrador e, na oportunidade, informou o encerramento de suas atividades econômicas.

3. DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/050- LRF

A Recuperação Judicial tem como fundamento o princípio da preservação da empresa, conforme art. 47 da referida lei. Tal instituto foi criado com o objetivo de reerguer as empresas que estão passando por crise financeira, uma vez que são de extrema importância para a economia do país, em virtude de ser fonte geradora de emprego, fonte produtora e ainda exercer função social.

No entanto, para a empresa ser contemplada com as benesses de um processo de Recuperação Judicial é necessário que sejam preenchidos alguns requisitos legais e ainda, que se comprove sua viabilidade de soerguimento. Vale ressaltar, que é necessário que a empresa se mostre útil ao mercado, uma vez que a intenção da demanda recuperacional é justamente a manutenção da atividade comercial, em razão dos efeitos positivos que a sua presença no mercado e na sociedade proporciona.

Nesse cenário, ao tratar de falência, a Lei 11.101/05 em seu art. 75, § 2º dispõe que o instituto consiste num mecanismo de preservação dos benefícios econômicos e sociais que decorrem da atividade empresarial, uma vez que substitui um negócio inviável pela rápida realocação útil de ativos na economia.



Não obstante, tal preservação só é possível quando o resultado da reorganização do negócio for positivo para todos os envolvidos, quais sejam, credores, funcionários, fornecedores, sociedade e para a própria Recuperanda, ou que seja menos prejudicial ao que poderia ter sido obtido com a sua liquidação.

Dessa forma, o princípio da função social da empresa atua justamente em elevá-la ao patamar de interesse público, tornando-a instituição e não apenas uma relação de natureza contratual.

Por essa razão, é justificável a extrema cautela para se decretar a quebra de uma empresa, uma vez que gera grande impacto. Assim sendo, deve-se ter uma análise minuciosa de todos os fatos, e após ser esgotadas todas as possibilidades de soerguimento da empresa é que será decretada a sua falência.

Em análise ao presente caso, após o exposto, faz-se necessário uma atenção ao art. 61 da Lei 11.101/05:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

§ 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas,

deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

Uma das razões diz respeito aos funcionários ativos que, como já relatado, o Grupo Transval contava, há época com 191 (cento e noventa e um) trabalhadores, divididos entre as Recuperandas TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO, ao passo que no ano de 2012, quando foi formulado o pedido de recuperação judicial, possuía 06 (seis) empresas ativas compostas por 3.249 (três mil, duzentos e quarenta e nove) empregados.

Respeitado o interesse público predominante, e tendo a fonte geradora de empregos como justificativa à preservação do Grupo, não parece possível o seu soerguimento após a expressiva redução do quadro de funcionários, não atingindo a função social a que se destina, sobretudo pelo significativo aumento do passivo em face das verbas não recolhidas a título de FGTS, INSS e multas, findando em prejuízos não só aos colaboradores, como ao erário, que hoje chegam à casa dos R\$ 420 milhões.

Outrossim, o elevado passivo das obrigações tributárias geral, que reflete um montante de R\$ 420 milhões, configura mais uma das causas de descumprimento da função social da empresa, ausente a arrecadação, que é de fundamental importância para a economia, não apenas como fonte de riqueza do Estado, mas como elemento regulador e de sustentação da atividade econômica e social.

Vale ressaltar também, a irrisória quantidade de Contratos de Prestação de Serviços ativos que o Grupo Transval mantinha no ano de 2021, num total de 09 (nove), os quais geravam uma receita insuficiente até para as despesas correntes, resultando em prejuízos acumulados e em constante crescimento.

No tocante a eventuais alternativas de captação de recursos, o Grupo chegou a noticiar a este Subscritor sobre a existência de 02 (duas) ações em tramitação,

movidas por aquele, objetivando o recebimento de créditos, tombadas sob nº 0044156-46.2017.8.17.2001 e 0044654-45.2017.8.17.2001, que juntas somam a quantia reivindicada de R\$ 361.415,12 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e doze centavos).

Este signatário, realizando diligências, constatou que no processo nº 0044156-46.2017.8.17.2001, ajuizado em 31/08/2017, foi proferida a Sentença de procedência, reconhecendo o valor de R\$ 247.580,75 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), em seguida a Falida requereu a desistência da ação, a qual foi indeferida. Após o trânsito em julgado, que se deu em 27/08/2018, o processo foi arquivado e até a presente data não houve pedido de cumprimento de sentença.

Além disso, há também a Ação Monitória nº 0008189-03.2018.8.17.2001, movida pelo Grupo Transval em desfavor do Município do Recife/PE, com valor da causa de R\$ 37.988.375,34 (trinta e sete milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), oriundo de Contratos de Prestação de Serviços firmados com o Poder Público.

Contudo, ainda que de forma prematura seja considerado como certo o recebimento dos valores provenientes das demandas elencadas, especialmente porque a exemplo da Ação Monitória, o feito ainda se encontra em fase inicial e sem estimativa de encerramento, a soma dos processos corresponde a R\$ 38.349.790,46 (trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), isto é, quantia infinitamente irrisória diante de um passivo atual de R\$ 420 milhões.

Logo, é forçoso concluir que o Grupo Transval enfrenta uma irremediável crise econômico-financeira, agravada ao longo dos quase 11 (onze) anos em que se encontra sob o regime de recuperação judicial, sem que tenha empreendido esforços na busca de soluções de mercado e soerguimento.

Para além dos aspectos puramente econômicos, é preciso considerar que o Grupo Recuperando há muito deixou de exercer sua função social, tornando patente a incapacidade de produzir bens e/ou serviços para a sociedade, promover a circulação de mercadorias, gerar empregos, pagar salários e recolher tributos. Conseqüentemente, por todas as razões expostas o Grupo Transval foi convolado em falência em 18 de janeiro de 2023.

4. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

No processo falimentar identificam-se três fases. A primeira é uma fase de conhecimento que se inicia com o pedido de falência e se encerra com a sentença declaratória da falência. Superado esse momento, inicia-se a segunda fase, na qual ocorre a realização dos ativos prevista no artigo 139, precedida pelo levantamento dos bens da falida com fito na alienação futura. A terceira e última fase é a de reabilitação do falido, após a extinção do processo de falência. Neste caso, concretizada uma das disposições do artigo 158, extingue-se também as obrigações do falido.

No presente caso, o referido processo falimentar encontra-se na segunda fase, uma vez que este Signatário realizou o levantamento dos ativos da empresa falida

5. DA REALIZAÇÃO DO ATIVO

Uma vez decretada a falência da sociedade empresária, os sócios falidos não mais detêm a autonomia de condução das atividades empresariais, haja vista que ao administrador judicial é passada a responsabilidade de exercer este papel. Como auxiliar do poder judiciário, deverá arrecadar todos os bens dos falidos e avaliá-los, tudo no intuito de propor a venda no menor espaço de tempo possível.

Consultado os autos, afirmam os sócios Flávio Vieira de Melo e José Geraldo Vecchione que o Grupo Transval não tem bens para compor laudo patrimonial da empresa.

No entanto, em observância ao princípio da celeridade processual, este administrador realizou buscar de bens imóveis em todos os Cartórios de Imóveis da cidade do Recife-PE em nome das empresas, a qual teve resultado positivo.

6. DA ARRECAÇÃO DOS BENS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Ao iniciar o levantamento dos bens de propriedade do GRUPO TRANSVAL este subscritor realizou buscas através do indicador pessoal (CNPJ e NOME) em todos os cartórios de imóveis das cidades de Recife/PE, encontrando seis imóveis em nome da TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÕES LTDA, quais sejam (certidões em anexo):

a) Matrícula 14.320, sala 506, tipo B, EM CONSTRUÇÃO, localizado no 5º pavimento elevado, do Edifício BUSINESS CENTER, situado na Avenida Governador Magalhães, Espinheiro, nesta cidade composta de sala e sanitário, com área privativa de 47,99m², área comum 37,60m² e área total de 85,59m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,0102, do terreno da Marinha nº 519-A, onde se assenta o Edifício, confrontando-se pela frente, com a Avenida Governador Agamenon Magalhães; pelo lado direito Rua Nicarágua,; pelo lado esquerdo com os imóveis 69 e 2125, da Rua Bueno Aries; e pelos fundos, com o lote 57-A, com frente à Rua Nicarágua;

b) Matrícula 14.321, sala 503, Tipo A, EM CONSTRUÇÃO, localizada no 5º pavimento elevado do Edifício BUSINESS CENTER, situado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, Espinheiro, nesta cidade composta de uma sala, um sanitário e uma vaga de garagem, e uma área privativa de 45,88 m², área comum 35,95m², e área total de 81,83m², correspondendo-lhe a uma fração ideal de 0,009751, do terreno próprio, onde se assenta o Edifício, confrontando-se pela frente, com a Avenida Governador Agamenon Magalhães; pelo lado direito, com a Rua Nicarágua; pelo lado esquerdo, com os imóveis 69 e 2125, da Rua Bueno Aries; pelos fundos, com o lote 57-A, com frente à Rua Nicarágua;

c) Matrícula 14.326, sala 505, Tipo A, EM CONSTRUÇÃO, localizada no 5º pavimento elevado do Edifício BUSINESS CENTER, situado na Avenida Governador Magalhães, Espinheiro, nesta cidade composta de sala e um sanitário, com área privativa de 45,88m², área comum de 35,95m², e área total de 81,83m², correspondendo-lhe ao ideal de 0,009751, do terreno de Marinha nº 519-A, onde se assenta o Edifício, confrontando-se pela frente, com a Avenida Governador Agamenon Magalhães; pelo lado direito, com a Rua Nicarágua; pelo lado esquerdo, com os imóveis 69 e 212, da Rua Bueno Aries; e pelos fundos, com o lote 57-A, com frente à Rua Nicarágua.

d) Matrícula 14.331, sala 504, Tipo A, EM CONSTRUÇÃO, localizada no 5º pavimento elevado, do Edifício BUSINESS CENTER, com frente para a Avenida Governador Agamenon Magalhães, Espinheiro, nesta cidade, composta de sala e sanitário e vaga de garagem, com área privativa de 45,88m², área comum 35,95m², totalizando uma área de 81,83m² e correspondendo-lhe uma fração de 0,009751 do terreno de Marinha 519-A, onde assenta o Edifício, confrontando-se pela frente, com a Avenida Governador Agamenon Magalhães, pelo lado direito, limitando-se com a Rua Nicarágua; pelo lado esquerdo, limitando-se com os imóveis 69 e 2125, da Rua Bueno Aries; e, pelo fundos limitando-se com o lote 57-A, com frente para a Rua Nicarágua.

e) Matrícula 14.332, sala 502, Tipo A, EM CONSTRUÇÃO, localizada no 5º pavimento elevado, do Edifício BUSINESS CENTER, com frente para a Avenida Governador Agamenon Magalhães, Espinheiro, nesta cidade, composta de sala, sanitário e vaga garagem, totalizando uma área de 81,83m² e correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,009751 do terreno de Marinha 519-A, onde assenta o Edifício, confrontando-se pela frente, com a Avenida Governador Agamenon Magalhães; pelo lado direito, limitando-se com a rua Nicarágua; pelo lado esquerdo, limitando-se com os imóveis 69 e 2125, da Rua Buenos Aries; e pelos fundos, limitando-se com o lote 57-A, com frente para a Rua Nicarágua.

f) Matrícula 14.333, sala 501, Tipo A EM CONSTRUÇÃO, localizada no 5º pavimento elevado, do Edifício BUSINESS CENTER, com frente para a Avenida Governador Agamenon Magalhães, Espinheiro, nesta cidade, composta de sala, sanitário e vaga garagem, totalizando uma área de 81,83m² e correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,009751 do terreno de Marinha 519-A, onde assenta o Edifício, confrontando-se pela frente, com a Avenida Governador Agamenon Magalhães; pelo lado direito, limitando-se com a rua Nicarágua ; pelo lado esquerdo, limitando-se com os imóveis 69 e 2125, da Rua Buenos Aries; e pelos fundos, limitando-se com o lote 57-A, com frente para a Rua Nicarágua.

Ao questionar o Grupo Falido sobre os imóveis encontrados, foi informado a este Administrador que esses foram vendidos para **BRASIMOB IMOBILIÁRIA LTDA** desde o ano de 2009, apresentando as Escrituras Públicas de Compra e Venda.

Insta ressaltar, que apenas o imóvel de **matrícula 14.320**, não foi vendido para a referida.

Como é de conhecimento, a propriedade de bens imóveis só é transferida com o registro público. É o que preleciona o art. 1.245, do Código Civil de 2002. Vejamos:

Art. 1245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º Enquanto não registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

§ 2º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.

Destarte, resta claro que os imóveis supramencionados são de propriedade do Grupo Transval, uma vez que a Escritura Pública não transfere a propriedade, consistindo em apenas um documento que representa a declaração de vontade das partes envolvidas.

Além disso, a compra e venda ocorreu em 2009 e até a presente data não foi realizada a transferência de propriedade, dessa forma constata-se que, de acordo com a máxima, "o direito não socorre aos que dorme", isto é, quem se descuida de lutar pelo seu direito, a consequência é perdê-lo.

Isto posto, entende este Administrador Judicial que os imóveis encontrados são de propriedade da TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÕES LTDA devendo integrar a massa falida do Grupo Transval e posteriormente ser alienado para a equalização do seu passivo.

Importante relatar que este Administrador entrou em contato com o advogado da empresa que está na posse dos bens imóveis da recuperanda, para proceder com a avaliação dos bens e no momento aguarda-se retorno.

Dessa forma, aguarda-se resposta para posteriormente realizar as avaliações dos bens de propriedade da empresa TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÕES LTDA

7. AÇÕES EM ANDAMENTO

Em diligência realizada por este subscritor, constatou-se que há, em tramitação, processos nos quais a empresa falida atua como parte no Tribunal de Justiça de Pernambuco, na Justiça Federal e no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, conforme certidões e consultas realizadas em anexo.

8. ATOS QUE CONSTITUEM CRIME FALIMENTAR

Com fulcro no art. 186 da lei falimentar, destaca-se que ao Administrador Judicial incumbe a apresentação, no relatório circunstanciado previsto no artigo 22, III da mesma lei, de atos cometidos pelo devedor ou outros que possam constituir crime falimentar, bem como outro delito conexo. Assim sendo, prossigo.

Ao ser decreta a falência, no momento de entrega dos livros obrigatórios e demais documentações exigidas, foi requerido nos autos Id. 126714986, pela falida, dilação de prazo para a entrega documental, conforme determinação do art. 104, da lei 11.101/05, alegando ausência do acervo documental, devido ao furto ocorrido em dia e horário incerto, somente sendo constatado em 19/07/2022 e que após tomar conhecimento foi feito o Boletim de Ocorrência, na Delegacia competente.

É oportuno relatar que após o referido pedido, a falida entrou em contato com este Subscritor, enviado diversos vídeos do estado atual da sede da empresa, com o objetivo de comprovar que houve a prática de furto. Por se tratar de vídeos longos, não seria possível seu upload no sistema do PJe, por essa razão, foi retirado prints, em anexo, para visualização por esse M.M Juízo.

Em análise aos vídeos, foi constatado que o imóvel está com muitos entulhos, sem energia, janelas quebradas, sem telhas, sem fiação, buracos nas paredes, caracterizando estado de abandono, não se assemelhando a um simples furto.

Após análise, minuciosa de toda conduta da falida, entende este signatário que se faz necessário à intimação do Ministério Público, para que seja investigado o furto ocorrido e toda a perda do acervo documental, inclusive os comprovantes de pagamento dos credores, impossibilitando o Administrador Judicial de realizar uma análise do crédito de uma forma mais precisa.

Dessa forma, se faz necessário a intimação do Ministério Público para promover, se assim entender, a competente Ação Penal ou, se entender necessário, requisitar abertura de Inquérito Policial.

9. CONCLUSÃO

No presente relatório restou comprovado que o GRUPO TRANSVAL LTDA, não vinha cumprindo com sua função social, além disso, o descumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, a ausência dos requisitos elencados no art. 47 da Lei 11.101/2005, assim como o encerramento de suas atividades e abandono do imóvel que exercia atividade empresarial ensejaram a convolação em falência.

Outrossim, o processo de falência encontra-se na fase de arrecadação de bens, sendo encontrado imóveis em nome da falida nas seguintes matrículas: 14.320, 14.321, 14.326, 14.331, 14.332 e 14.333. Como já exposto, segundo informa a Falida, os referidos imóveis foram vendidos antes do pedido de recuperação judicial, exceto o de matrícula 14.320. No entanto, verificou este Administrador que só houve a Escrituração da Compra e Venda, isto é, não ocorreu a transferência da propriedade.

Por fim, o suposto furto ao acervo documental da falida e a apresentação incompleta dos documentos exigidos após a decretação da falência, leva a crer que houve a prática de conduta criminosa, isto é, a fraude a credores pela ocultação dos documentos.

Isto posto, requer este Administrador Judicial:

- A alienação dos bens encontrados na propriedade da TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÕES LTDA para a equalização do seu passivo;



DILIGENCE
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

- A intimação do Ministério Público para promover imediatamente a competente Ação Penal ou, se entender necessário, requisitar a abertura de Inquérito Policial.

Nestes termos,

Pede deferimento

Recife 11 de abril de 2023


Marcelo Paes Barreto
OAB/PE nº 27.897


Paulo Souza
OAB/PE nº 30.472

